

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.136, DE 30 DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

CD/22717.74425-00
|||||

EMENDA SUPRESSIVA

Exclua-se do art. 1º da Medida Provisória Nº 1.136, de 2022 as alterações promovidas ao art. 11 da Lei 11.540 de, 12 de novembro de 2007.

JUSTIFCAÇÃO

Após diversos anos sofrendo com severos cortes orçamentários, que chegavam a quase 90% de seus recursos, o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, principal instrumento de fomento à pesquisa e à inovação do país, ganhou proteção legal por meio da Lei Complementar nº 177, de 22 de janeiro de 2021.

A referida Lei Complementar, aprovada com ampla maioria em ambas as Casas Legislativas, veda a imposição de quaisquer limites à execução da programação financeira relativa às fontes vinculadas ao FNDCT, exceto quando houver frustração na arrecadação das receitas correspondentes.

Também proíbe a alocação orçamentária dos valores provenientes de fontes vinculadas ao FNDCT em reservas de contingência de natureza primária ou financeira.

A preservação destes recursos para investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico suscitou diversas iniciativas por parte do Poder Executivo Federal voltadas para flexibilizá-la.

A começar pelo veto apostado ao texto aprovado no Legislativo, por ocasião da sanção presidencial, que tentou suprimir o dispositivo que proíbe o contingenciamento das fontes vinculadas ao Fundo. O Veto foi derrubado e o texto restaurado pelo Congresso Nacional.

Recentemente, em 04 de julho de 2022, a Presidência da República editou o Projeto de Lei do Congresso Nacional Nº 17/22 que previa a possibilidade de redução das dotações orçamentárias do Fundo, assim como desobrigava a recomposição orçamentária em caso de arrecadação superior à dotação consignada na Lei orçamentária.

Novamente, o Congresso reafirmou seu compromisso com a manutenção dos investimentos em ciência e tecnologia, rejeitando a previsão de redução das dotações orçamentárias, por ocasião da análise do PLN 17.

Para surpresa deste parlamento, a Medida Provisória Nº 1.136 de 2022 traz novamente a proposta de limitar a execução orçamentária do FNDCT.

LexEdit
CD227177442500



Contudo, a proposição sofre de flagrante inconsistência legal e de técnica legislativa, pois entra em contradição com dispositivos presentes na própria Lei 11.540 de 2007, incluídos pela Lei Complementar Nº 177 de 2021.

Esta inconsistência está exposta na contradição entre o comando definido no § 2º, do art. 11 da Lei 11.540 de 2007, que veda a imposição de quaisquer limites à execução financeira relativa às fontes vinculadas ao FNDCT e a inclusão, pela MP, de um novo § 3º, ao mesmo artigo, que estabelece uma severa limitação orçamentária em 2022 e ao longo dos próximos 4 anos,

Ou seja, as alterações ao artigo 11 da Lei 11.540/07, introduzidas pela MP 1.136/22, subvertem dispositivos da própria Lei Complementar 177/21, impondo por meio de uma futura Lei Ordinária limitações que irão retirar mais de 11 bilhões da ciência e do desenvolvimento tecnológico do país.

Ademais, questiona-se a legalidade de tal alteração uma vez que Leis Complementares não podem ser alteradas por Leis ordinárias.

Pelas razões expostas, é que apresento a presente emenda, que suprime a limitação de execução da programação financeira relativa às fontes vinculadas ao FNDCT, para a qual peço o apoio de meus nobres pares.

Deputado André Figueiredo

PDT/CE

CD/22717.74425-00

LexEdit
* C D 2 2 7 1 7 7 4 4 2 5 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227177442500>